



Lei Ordinária nº 1314/2003 de 30 de Dezembro de 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMAPUÃ/ MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOYSÉS NERY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Camapuã/MS, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.~~

Art. 1º - fica regulamentado o Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã/MS, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.~~

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Conselheiro, eleito entre os membros do conselho.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~§ 2º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura que será exercido por um conselheiro titular, eleito através de votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do conselho após a sua posse.~~

§ 2º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Cultural que será exercido por um conselheiro titular, eleito através de votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do conselho após a sua posse.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~§ 3º - As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura e fixado através de Decreto do Poder Executivo.~~

§ 3º - As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

Art. 2º - ~~São atribuições do conselho Municipal de Cultura:~~

Art. 2º - São atribuições do conselho Municipal de Políticas Cultural:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

I - ~~São atribuições do conselho Municipal de Cultura:~~

I - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Cultural do município;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

II - ~~Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;~~

II - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

III - ~~Apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura;~~

III - Apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

IV - ~~Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura e do fundo Municipal de Assistência à Cultura;~~

IV - Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura e do fundo Municipal de Incentivo a Assistência à Cultura;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

V - ~~Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais do município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;~~

V - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais do município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

VI - ~~Indicar, os membros da Comissão Julgadora que irá analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Assistência à Cultura;~~

VI - Analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Assistência à Cultura;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~VII - Elaborar o Regimento Interno;~~

VII - Elaborar o Regimento Interno;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~VIII - Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição;~~

VIII - Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:~~

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~I - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;~~

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~II - Representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;~~

II - Representante da Câmara Municipal;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~III - Representante da Câmara Municipal;~~

III - Representantes da área de artes plásticas e artesanatos;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~IV - Representantes da área de artes plásticas e artesanatos;~~

IV - Representante das Entidades Culturais (música, dança e teatro);

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~V - Representantes das Entidades Religiosas;~~

V - Representante de Entidade Musicais;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~VI - Representante das Entidades Culturais;~~

VI - Representante de Professores da área de ciências sociais (História, Geografia e Filosofia);

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~VII - Representante das Entidades Empresariais;~~

VII - Representante de profissionais da área de catalogação e registros históricos;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~**VIII** - Representante da Universidade Federal;~~

VIII - Representante de Profissionais da área da literatura.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

IX - Representante da Delegacia Regional de Cultura;

X - Representante da OAB/MS;

XI - Representante de Entidade Musicais;

XII - Representante da Área de Dança;

XIII - Representante de Entidades Teatrais;

~~**XIV** - Representante da Entidades Assistenciais;~~

XIV - Representante da Entidades Assistenciais;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~**XV** - Representante das Entidades Esportivas;~~

XV - Representante das Entidades Esportivas;

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

Art. 4º - ~~A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 3º, incisos II a XV, dar-se-á por um 01 (um) membro titular de 01 (um) suplente, indicados conforme dispõe a presente lei.~~

Art. 4º - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Políticas Cultural, elencados no artigo 3º, incisos II a XV, dar-se-á por um 01 (um) membro titular de 01 (um) suplente, indicados conforme dispõe a presente lei.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~**Parágrafo único.** - Os representantes de que trata o artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.~~

Parágrafo único. - Os representantes de que trata o artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.~~

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Cultural será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.~~

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.~~

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.~~

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 7º - Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos municipais, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.~~

Art. 7º - Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos municipais, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 8º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:~~

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~I - Representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;~~
Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~II - Representante da área de teatro;~~
Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~III - Representante da área de dança;~~
Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~IV - Representante da área de música;~~
Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~V - Representantes da área de artes plásticas e artesanatos;~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~VI -Crítico de arte indicado pelo conselho Municipal de Cultura;~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 9º -A Comissão de agendamento deverá propor os critérios e procedimentos a serem adotados para agendamento dos teatros e espaços públicos de exposições, que após aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, deverão ser publicados em jornais de circulação do Município.~~

~~Art. 9º - O poder Público, através de jornal de circulação do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Políticas Cultural.~~

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 10 -O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.~~

~~Art. 10 - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, assegurará a organização do Conselho Municipal de Políticas Cultural, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.~~

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 11 -O poder Público, através de jornal de circulação do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.~~

~~Art. 11 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, promoverá a publicação dos atos de nomeação dos representantes indicados conforme definição no artigo 4º, em seu Parágrafo Único.~~

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 12 -O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.~~

~~Art. 12 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Cultural estão impedidos de participar de editais aos recursos provenientes de leis municipais de incentivo à cultura.~~

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 13 -O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promoverá a publicação dos atos de nomeação dos representantes indicados conforme definição no artigo 4º, em seu Parágrafo Único.~~

~~Art. 13 - O poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Políticas Cultural, dando na mesma ocasião, posse a seus membros.~~

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 14 -Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura estão impedidos de participar de editais aos recursos provenientes de leis municipais de incentivo à cultura.~~

~~Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Redação dada pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 15 - O poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando na mesma ocasião, posse a seus membros.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

~~Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 1980/2015

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Camapuã, 30 de dezembro de 2003.

MOYSÉS NERY

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 30/12/2003



Lei Ordinária nº 1980/2015 de 19 de Junho de 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.314 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica regulamentado o Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã/MS, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Conselheiro, eleito entre os membros do conselho.

§ 2º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Cultural que será exercido por um conselheiro titular, eleito através de votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do conselho após a sua posse.

§ 3º - As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Art. 2º - São atribuições do conselho Municipal de Políticas Cultural:

I - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Cultural do município;

II - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

III - Apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica de incentivo à cultura;

IV - Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura e do fundo Municipal de Incentivo a Assistência à Cultura;

V - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais do município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VI - Analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Assistência à Cultura;

VII - Elaborar o Regimento Interno;

VIII - Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II - Representante da Câmara Municipal;

III - Representantes da área de artes plásticas e artesanatos;

IV - Representante das Entidades Culturais (música, dança e teatro);

V - Representante de Entidade Musicais;

VI - Representante de Professores da área de ciências sociais (História, Geografia e Filosofia);

VII - Representante de profissionais da área de catalogação e registros históricos;

VIII - Representante de Profissionais da área da literatura.

XIV - Representante da Entidades Assistenciais;

XV - Representante das Entidades Esportivas;

Art. 4º - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Políticas Cultural, elencados no artigo 3º, incisos II a XV, dar-se-á por um 01 (um) membro titular de 01 (um) suplente, indicados conforme dispõe a presente lei.

Parágrafo único. - Os representantes de que trata o artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Cultural será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Cultural, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 7º - Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos municipais, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas Cultural manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - O poder Público, através de jornal de circulação do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Art. 10 - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, assegurará a organização do Conselho Municipal de Políticas Cultural, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, promoverá a publicação dos atos de nomeação dos representantes indicados conforme definição no artigo 4º, em seu Parágrafo Único.

Art. 12 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Cultural estão impedidos de participar de editais aos recursos provenientes de leis municipais de incentivo à cultura.

Art. 13 - O poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Políticas Cultural, dando na mesma ocasião, posse a seus membros.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-OBS: Os artigos e parágrafos ficam revogados para obtenção da nova redação da lei, dada pela Lei nº 1980/2015 (http://leis.camaracamapua.ms.gov.br/lei/2033?type_view=consolidada).

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Camapuã-MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 19/06/2015



Lei Ordinária nº 2332/2023 de 23 de Maio de 2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL EUGÊNIO NERY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

-Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 1.314, de 30 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Camapuã/MS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município

§1º O Conselho será presidido pelo dirigente do órgão máximo de gestão da política cultural municipal.

§2º Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais que será exercido por servidor municipal designado para a função.

§3º As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos ao órgão gestor da cultura municipal;

(...)

VI – Indicar, os membros da Comissão Julgadora que irá analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Investimentos e Assistência à Cultura;

(...)

- VIII – Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de realização de eventos artístico-culturais;

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto da seguinte maneira:

I – Três membros do Poder Público, de livre escolha do Prefeito Municipal de Camapuã;

II – Três membros representantes da comunidade cultural do município de Camapuã.

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

Art.4º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, elencados no artigo 3º, incisos II a XV, dar-se-á por um 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados conforme dispõe a presente lei.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo órgão gestor da cultura municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos segmentos artístico-culturais atuantes no município.

Art.5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§1º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§2º. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 7º Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Culturais uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos municipais, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições

Art. 8º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representante do órgão gestor da cultura municipal;

II – 02 (duas) pessoas representando a sociedade civil com atuação na área artístico-cultural no município

Art. 9º A Comissão de agendamento deverá propor os critérios e procedimentos a serem adotados para agendamento dos teatros e espaços públicos de eventos artístico-culturais, que após aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, deverão ser publicados em Diário Oficial.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 11. O poder Público, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais em Diário Oficial.

Art. 12. O Executivo Municipal, através do órgão gestor da cultura municipal, assegurará a organização do Conselho Municipal de Políticas Culturais, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 13. O Poder Executivo, através do órgão gestor da cultura municipal, promoverá a publicação dos atos de nomeação dos representantes indicados conforme definição no artigo 4º, em seu Parágrafo Único.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais estão impedidos de participar de editais aos recursos provenientes de leis municipais de incentivo à cultura.

Art. 15. O poder Executivo, Fará a nomeação dos Conselheiros e dará posse ao Conselho Municipal de Políticas Culturais no mesmo ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 23/05/2023